



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 50/XI/1ª

DA INICIATIVA DE: Joaquim Tomé André.

ASSUNTO: Solicitam que sejam explicadas as decisões relativas à variante à EN2 entre São Brás de Alportel e Faro e que seja equacionada uma outra alternativa que passe pela requalificação da actual EN2.

1. A presente petição foi remetida à 9.ª Comissão Parlamentar, em 12 de Março de 2010, por determinação de S. Exa. O Presidente da Assembleia da Republica.
2. Pela presente petição, os signatários vêm manifestar-se contra a falta de explicações relativamente à ligação de São Brás de Alportel à Via do Infante, nomeadamente a razão da opção escolhida e a existência ou não de um Estudo do Impacte Ambiental.
3. Consideram os signatários que a opção de traçado escolhida *“destrói os melhores solos, os ribeiros mais importantes e as povoações que existem”* e que é a *“mais cara e a que causa maiores impactos”* e que a alternativa de requalificação da actual N2 é *“mais económica em todos os aspectos e satisfaz plenamente todos os utentes da região”*.
4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. A presente petição é assinada por **1 subscritor**, em nome de uma Comissão de Moradores.

6. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, na sequência do que resultou da reunião de 19 de Janeiro da COPTC, em que ficou definido que o relator das petições ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao membro do Governo competente, seja promovida uma audição com os peticionários e a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto.

Palácio de São Bento, em 22 de Março de 2010

A Jurista,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)